



LEI COMPLEMENTAR Nº 224

Altera dispositivos do artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 07-01-75, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa o inciso XXXIII do artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 07-01-1975, a ter a seguinte redação:

"XXXIII - Trafegar o veículo de transporte coletivo sem ter afixada, em local visível em seu interior, a tabela horária oficial da linha.

Pena: multa de uma a duas Unidades de Referência Municipal (URM)."

Art. 2º - Passa o inciso XXIV do artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 07-01-1975, a ter a seguinte redação:

"XXIV - A falta de cumprimento da tabela horária oficial das linhas de transporte coletivo, que constará afixada juntamente com o itinerário, em local determinado pela SMT, nos terminais de linha e nas estações dos corredores de ônibus.

Pena: multa de cinco a quatorze Unidades de Referência Municipal (URM)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de maio de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/NSC

PUBLIQUAR			REPÚBLICAO			PROFESSOR		
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG
DOE	28-05-90	27				010810.90.0		x
						MCR		